



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº 014/2019-SESAN/PMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.006
SRP.2018.006.PMA.SEMCAT-PMA
CONTRATO Nº 006/2019 – SESAN/PMA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO E
INFRAESTRUTURA E DE OUTRO A EMPRESA
L.N.DA COSTA EPP COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA:**

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado a **Secretaria de Saneamento e Infraestrutura – SESAN/PMA** órgão de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.255.048/0001-22** com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito TV SN 17,S/N Conjunto Cidade Nova II, CEP 67133-520, Ananindeua - Pa, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Senhor **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, paraense, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, na BR 316 Km 05 Alameda Vita Maués nº 140 B, bairro Levilândia, portador do CPF nº. 206.228.992-87 e do RG n.º 9094-CREA-PA, nomeado por meio de ato administrativo competente e, de outro lado a empresa **L.N. DA COSTA - EPP** devidamente inscrita no **CNPJ sob o Nº 05.360.995/0001-15**, com sede no Conjunto Guajará I, TV WE 59, nº 1442, Bairro do Coqueiro, na cidade de Ananindeua/Pará, CEP 67.143-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário Senhor **LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº1796053 e CPF Nº 062.105.202-78, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/Pa, no Conjunto Guajará I, nº 1452, altos Bairro do Coqueiro, CEP 67.143-350, doravante denominado simplesmente por **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tudo conforme O PROCESSO 416/2018 – SEMCAT, Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº SRP.2018.006.SEMCAT.PMA, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto Municipal competente que regulamentou o pregão no município de Ananindeua, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - No Pregão Presencial para Registro de Preços n.º SRP.2018.006.PMA.SEMCAT.PMA, conforme Lei Federal n.º 10.520/2003, Decreto Municipal n.º 4.880/2005 de 14 de julho de 2005, Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) constem no **Processo Administrativo n.º 416/2018**;
- b) não contrariem o interesse público;

III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/2003;

IV - nos preceitos de direito público; e

V – subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, no que for mais vantajoso ao interesse da coletividade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa com aptidão em fornecimento de **Gás Liquefeito de petróleo envasado em botijão de 13 Kg, bem como água mineral de 20 litros (apenas líquido) e água mineral de 200 ml** para atender as necessidades da SESAN, e o Departamento de Usina de Asfalto do Município de Ananindeua, conforme a necessidade desta Secretaria, segundo quantitativo abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UNID | QTD | PREÇO UNIT R\$ | TOTAL R\$ |
|-------|--|------|-------|----------------|------------------|
| 01 | ÁGUA MINERAL 20 LITROS (SOMENTE LÍQUIDO) | UNID | 700 | 4,50 | 3.150,00 |
| 02 | ÁGUA MINERAL 200 ML | UNID | 6.000 | 0,40 | 2.400,00 |
| 03 | GÁS LIQUEFEITO BOTIJÃO DE 13 KG | UNID | 250. | 86,00 | 21.500,00 |
| TOTAL | | | | | 27.050,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado para fiscal do referido contrato o servidor , **ANTONIO DONIZETE QUEIROZ DE MATOS** ,matrícula 001.30803

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão Presencial nº SRP 2018.006 PMA.SEMCAT.PMA. **O fornecimento do objeto será de até 01 (um) dia útil**, contado do momento em que à secretaria assim o requerer, conforme a necessidade da SESAN, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SESAN.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$-27.050,00 (vinte e sete mil, e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda, sendo referido valor global, conforme o Termo de Referência e anexos deste processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PAGAMENTO será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a concreta entrega dos materiais solicitados, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da secretaria, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devida e obrigatoriamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos materiais entregues.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

Funcional Programática: 0412200282246 – Gestão de Ações de Infraestrutura e Saneamento

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

Sub Elemento: 3390300700 – Gêneros de Alimentação

Fonte – 100101 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Alocado 2019: R\$-4.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

Valor Alocado 2020: R\$- .925,00

Sub Elemento: 3390300400 – Gás e outros materiais engarrafado

Fonte – 100101 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Alocado 2019: R\$-17.916,67

Valor Alocado 2020: R\$- 3.583.33

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 8.2. Autorizar a execução dos serviços através do Gestor do contrato, mediante a Ordem de Serviço;
- 8.3. Analise e conferência da Nota fiscal devidamente discriminada, que deverá conter em anexo as ordens de serviço e nota de entrega que originarão as despesas, e posterior atesto na fatura que deverá ser encaminhada para os procedimentos de pagamento;
- 8.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços propostos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação aos objetos deste instrumento;
- 8.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;
- 8.7. Confiar a CONTRATADA todos os serviços que compõem a descrição do objeto licitado;
- 8.8. Não transferir os direitos do Contrato no todo ou em parte a outrem.
- 8.9-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 9.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 9.2 - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 9.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.
- 9.4 - Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua-Pa, 04 de Abril de 2019.

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
CONTRATANTE**

**L N DA COSTA EPP
LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA,
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: